



Diário Oficial

ESTADO DO TOCANTINS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ANO XXV - PALMAS, QUINTA - FEIRA, 14 DE FEVEREIRO DE 2013 - Nº 3.815

PODER EXECUTIVO



PALÁCIO ARAGUAIA - Praça dos Girassóis

ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 4.733, de 7 de fevereiro de 2013.

Dispensa da prévia apreciação da Procuradoria Geral do Estado os instrumentos jurídico-administrativos que especifica, e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso II, da Constituição do Estado, e,

CONSIDERANDO as atribuições institucionais da Procuradoria Geral do Estado no exercício do controle da legalidade e moralidade dos atos do Poder Executivo, bem assim de orientação do pensamento jurídico deste, outorgadas pela Lei Complementar 20, de 17 de junho de 1999;

CONSIDERANDO a necessidade de otimizar a tramitação dos processos no âmbito da Procuradoria Geral do Estado;

CONSIDERANDO que é essencial centrar os trabalhos em atos, processos e procedimentos de alta complexidade cujos aspectos formais sejam de maior relevância e recursos significativos;

CONSIDERANDO, finalmente, que os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual são dotados em sua estrutura funcional de assessorias jurídicas,

DECRETA:

Art. 1º São dispensados da prévia apreciação da Procuradoria Geral do Estado os seguintes instrumentos jurídico-administrativos:

SUMÁRIO

ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO	01
CASA CIVIL	03
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO	04
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	04
SECRETARIA DA AGRICULTURA, DA PECUÁRIA E DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO	04
SECRETARIA DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA	04
SECRETARIA DA CULTURA	04
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	05
SECRETARIA DA FAZENDA	10
SECRETARIA DA HABITAÇÃO	23
SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA	23
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E DA MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA	25
SECRETARIA DA SAÚDE	29
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA	31
SECRETARIA DO TRABALHO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	39
AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS S.A	40
FUNDAÇÃO CULTURAL	61
NATURATINS	61
RURALTINS	62
DEFENSORIA PÚBLICA	62
PUBLICAÇÕES DOS MUNICÍPIOS	67
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	68

I – procedimentos de dispensa de licitação:

a) em que os respectivos contratos tenham duração de, no máximo, doze meses;

b) com valor dentro dos limites previstos no art. 24, incisos I e II, da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993;

II – contratos de:

a) locação com dispensa de licitação com fundamento no art. 24, inciso X, da Lei Federal 8.666/1993, sem limite de valor;

b) fornecimento de energia elétrica com fundamento no art. 24, inciso XXII, da Lei Federal 8.666/1993;

c) fornecimento de água com fundamento no art. 25 da Lei Federal 8.666/1993;

III – adesões às atas de registro de preço, sem limite de valor, ajustadas na conformidade dos Acórdãos nºs 1.233/2012 e 2.311/2012, do Tribunal de Contas da União – TCU;

IV – termos aditivos para prorrogação de prazo de contratos de prestação de serviços executados de forma contínua, respeitado o limite de sessenta meses;

V – abonos de permanência analisados pela assessoria jurídica do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins – IGEPREV-TOCANTINS;

VI – pactos de retrovenda;

VII – exclusão de condição resolutiva;

VIII – pactos comissórios.

§1º O controle da legalidade e da regularidade dos instrumentos jurídico-administrativos, de que trata este artigo, incumbe aos setores jurídicos dos respectivos órgãos e entidades.

§2º Os contratos de locação de imóveis, de fornecimento de energia elétrica e de água potável, e os termos aditivos para prorrogação de prazo de contratos de prestação de serviços executados de forma contínua seguem as orientações gerais e os modelos fornecidos pela Procuradoria Geral do Estado.

§3º No cumprimento ao disposto nos incisos VI, VII e VIII deste artigo, verificada a quitação e concluída a análise da regularidade da pretensão, cabe ao dirigente do órgão ou da entidade solicitar a baixa do gravame.

§4º Os procedimentos jurídico-administrativos não mencionados neste artigo são previamente examinados pela assessoria jurídica do órgão ou da entidade interessada e, quando for o caso, também pelo setorial de controle interno.

Art. 2º Os procedimentos jurídico-administrativos que resultarem em reconhecimento de dívida ou de despesa são objeto de apreciação exclusiva do órgão contratante em conjunto com o setorial de controle interno.

Parágrafo único. Cabe ao dirigente do órgão que der causa ao reconhecimento de dívida ou despesa determinar a instauração imediata de procedimento apuratório de responsabilidade.

Art. 3º É facultado aos dirigentes dos órgãos e das entidades da Administração Estadual consultar a Procuradoria Geral do Estado sobre a legalidade dos instrumentos jurídico-administrativos de que trata este Decreto.

Parágrafo único. As consultas devem acompanhar-se dos pronunciamentos técnicos e jurídicos do órgão ou da entidade e dos documentos necessários à respectiva compreensão.

Art. 4º Cumpre à Procuradoria Geral do Estado:

I – avocar ou requisitar a qualquer tempo os instrumentos jurídico-administrativos de que trata este Decreto, inclusive os firmados por representantes das fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista que atuem na prestação de serviço público;

II – estabelecer prazos para o trâmite interno de processos;

III – uniformizar os procedimentos jurídico-administrativos.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 7 dias do mês de fevereiro de 2013; 192º de Independência, 125º da República e 25º do Estado.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS
Governador do Estado

André Luiz de Matos Gonçalves
Procurador Geral do Estado

Renan de Arimatéa Pereira
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 103 - NM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, resolve

N O M E A R

QUÉSIA DE QUEIROZ SILVA LACERDA para exercer o cargo de Chefe da Assessoria Jurídica - CPC-III, do Instituto de Desenvolvimento Rural do Estado do Tocantins - RURALTINS, a partir de 6 de fevereiro de 2013.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 22 dias do mês de janeiro de 2013; 192º de Independência, 125º da República e 25º do Estado.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS
Governador do Estado

Renan de Arimatéa Pereira
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 194.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso II, da Constituição do Estado, resolve

S U S P E N D E R

as férias de DIVALDO JOSÉ DA COSTA REZENDE, Secretário de Estado, relativas a 1º.01 a 31.12.2012, no período de 2 a 31 de janeiro de 2013, assegurando-lhe o direito de fruí-las em data oportuna.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 5 dias do mês de fevereiro de 2013; 192º de Independência, 125º da República e 25º do Estado.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS
Governador do Estado

Renan de Arimatéa Pereira
Secretário-Chefe da Casa Civil



José Wilson Siqueira Campos

GOVERNADOR DO ESTADO

Renan de Arimatéa Pereira

SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL

Nélio Moura Facundes

DIRETOR GERAL DO DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO TOCANTINS

ATO Nº 195 - DSG.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso II, da Constituição do Estado, e com fulcro no Decreto 2.455, de 6 de julho de 2005, resolve

D E S I G N A R

a seguinte delegação do Instituto de Desenvolvimento Rural do Estado do Tocantins – RURALTINS para empreender viagem oficial a Roma - Itália com o objetivo de participar da Missão Técnica Brasil-Itália, promovida pela Associação Brasileira das Entidades Oficiais de Assistência Técnica e Extensão Rural – ASBRAER:

1. MIYUKI HYASHIDA, matrícula 97885-9, Presidente;
2. ADENIEUX ROSA SANTANA, matrícula 837844-4, Chefe da Assessoria Técnica e de Planejamento.

Parágrafo único. O afastamento, com ônus parcial para o Estado, relacionado à integralidade de subsídios e diárias, transcorre no período de 22 de fevereiro a 3 de março de 2013.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 5 dias do mês de fevereiro de 2013; 192º de Independência, 125º da República e 25º do Estado.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS
Governador do Estado

Renan de Arimatéa Pereira
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 244 - RVG.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, resolve

R E V O G A R,

a partir de 1º de janeiro de 2013, a cessão da Médica TAIENE LUBINI CAMPANARO, matrícula 853547-7, prorrogada em conformidade com o Decreto 4.713, de 31 de dezembro de 2012, para o Ministério Público do Estado do Tocantins.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 13 dias do mês de fevereiro de 2013; 192º de Independência, 125º da República e 25º do Estado.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS
Governador do Estado

Renan de Arimatéa Pereira
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 248 - CSS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, com fulcro no inciso III e §2º do art. 106 da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007, e na conformidade do Termo de Cooperação Técnica e Operacional 4, de 19 de setembro de 2011, resolve

C E D E R

ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins o Gestor Público FÉLIX VALOIS GUARÁ BEZERRA, matrícula 822144-8, integrante do quadro Geral do Poder Executivo, lotado na Secretaria do Planejamento e da Modernização da Gestão Pública, pelo período de 16 de fevereiro a 31 de dezembro de 2013, com ônus para a origem.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 14 dias do mês de fevereiro de 2013; 192º de Independência, 125º da República e 25º do Estado.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS
Governador do Estado

Renan de Arimatéa Pereira
Secretário-Chefe da Casa Civil